



# BOLETIM DO SINTCOM



12.setembro.2007

Sindicato dos Trabalhadores nos Correios do Paraná • Rua Sen. Saraiva, 88, Curitiba • (41) 3014.5424 • [www.sintcompr.com.br](http://www.sintcompr.com.br)

CAMPANHA SALARIAL 2007

# A greve é um direito de todo trabalhador

A Constituição Federal e a lei 7.783 garantem nosso direito de cruzar os braços



Trabalhadores concentrados em frente à sede da ECT no Paraná: nossa força é a nossa quantidade

**A** Constituição Federal garante o direito de todo trabalhador brasileiro entrar em greve. “É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo”, diz o artigo 9º da Constituição.

A lei federal 7.783, conhecida como lei de greve, regulamenta o exercício desse direito. A greve é a mais forte arma de que os trabalhadores dispõem para defender seus direitos. Durante a greve, todo tipo de demissão é proibida.

Outro detalhe: desde 2004, o chamado dissídio coletivo só é possível após comum acordo entre patrões e empregados.

Repetimos: diante da intransigência e da ameaça de retirar direitos—, não nos resta outra alternativa.

Se a força dos trabalhadores é a sua quantidade, vamos mostrar isso para a cúpula da empresa. Juntos.

## O QUE DIZ A LEI

### Constituição Federal:

**Art. 9º.** É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

### Lei 7.783, de 1989.

**Art. 6º** São assegurados aos grevistas, dentre outros direitos:

**I** - o emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir ou aliciar os trabalhadores a aderirem à greve;

**II** - a arrecadação de fundos e a livre divulgação do movimento.

**§ 1º** Em nenhuma hipótese, os

meios adotados por empregados e empregadores poderão violar ou constringer os direitos e garantias fundamentais de outrem.

**§ 2º** É vedado às empresas adotar meios para constringer o empregado ao comparecimento ao trabalho, bem como capazes de frustrar a divulgação do movimento. [...]